



Estado de Santa Catarina

Nº 787

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1272/96.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÉNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DÁ REFORMA AGRÁRIA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

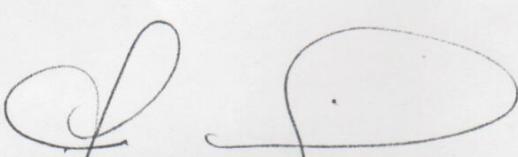
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÉNIO, com o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, conforme minuta de CONVÉNIO anexo.

Artigo 2º - As despesas oriundas com a execução da presente Lei, correrão as Contas dos Orçamentos da Prefeitura Municipal.

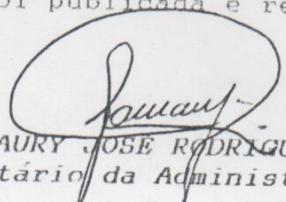
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 30 de Maio de 1996.

44º ano da Fundação e 34º ano da Instalação.

  
NORMÉLIO ARI MENEGAZZO  
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nessa Secretaria em data supra.

  
AMAURY JOSE RODRIGUES  
Secretário da Administração